



supel comissão &lt;supel.kappa@gmail.com&gt;

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO PE 620/2019/KAPPA/SUPEL/RO

1 mensagem

supel comissão <supel.kappa@gmail.com>  
Para: contato@summusconsultoria.com.br

3 de março de 2020 10:18

Bom dia!

Sr. licitante, segue abaixo a resposta do seu pedido.

Att.  
Equipe KAPPA/SUPEL.

### TERMO DE RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0021.375896/2019-58**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 620/2019/KAPPA/SUPEL/RO.**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de alimentos (coffee break e lanches) visando atender a Policia Militar do Estado de Rondônia, pelo período de 12 (doze) meses.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Presidente, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 192/SUPEL-CI, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 13 de setembro de 2019, observando para as **RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, remetida via e-mail pela empresa **CATUAÍ HOTEL LTDA ME**, pugnando o Edital da licitação em epígrafe, passa a analisar e esclarecer o que adiante segue.

#### I – DA ADMISSIBILIDADE

Informamos que o pedido fora encaminhado em **28/02/2020**, não obstante salientamos que a data de abertura da sessão inaugural estava pré-agendada para o dia **04/03/2020 às 09h00min (horário de Rondônia)**, portanto recebemos, bem conhecemos o Pedido de Esclarecimento interposto, por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado TEMPESTIVO.

#### II – DO MÉRITO – DOS QUESTIONAMENTOS E DAS RESPOSTAS:

Inicialmente cabe ressaltar que, a lei conferiu à Administração, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado e sempre balizado pelo interesse público e normas cogentes.

Outrossim, a Administração não pode realizar contratações aventureiras, tendo o dever de zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas, a fim de que não reste qualquer prejuízo à consecução do objeto contratado.

Dito isso, ponderamos que o caso em tela tem por foco o Quadro de Estimativa, o qual é elaborado com base em cotações mercadológicas realizadas pela **PM/RO**, sendo assim o processo administrativo fora encaminhado àquela setorial para fins de manifestações, visto que ela detém conhecimento técnico sobre o tema em enfoque, senão vejamos o pedido:

- *Questionamento - CATUAÍ*

*“No Termo de Referência, o Grupo II corresponde aos municípios de Ji-Paraná e Cacoal. Considerando que nossa empresa está sediada no município de Cacoal, gostaríamos de saber se a entrega do objeto deverá ser feita nas duas localidades ou se é possível fornecer apenas para o município que temos interesse (Cacoal).”*

- **RESPOSTA PM/RO:**

*O referido Registro de preços de fornecimento de alimentos (coffee break e lanches), está sendo feito por LOTE, ou seja o vencedor do lote III, grupo II ( Ji-Paraná e Cacoal), deverá fornecer para os dois municípios conforme solicitação.*

Desta forma, levando em conta às informações trazidas à baila pelo Setor responsável, julga-se sanado o pedido de esclarecimento, mantendo a data de abertura marcada para o dia 04 de março de 2020, às 10:00 (Horário de Brasília - DF).

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessário.

Porto Velho (RO), 03 de março de 2020.

**IZAURA TAUFMANN FERREIRA**  
Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL/RO  
Matrícula nº 300094012

--

**EQUIPE KAPPA/SUPEL/RO**

**Complexo Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar**

**Porto Velho, Rondônia.**

**(69) 3212-9267**